



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício N°. SEI-1928/2023/CREMEC/PRES/CRE

Fortaleza, 23 de junho de 2023

Ao Senhor  
Dr. Roberto da Justa Pires Neto  
Representante da chapa Ética, Ciência e Cidadania.

### **Assunto: Devolução de documentos.**

Prezado Doutor,

Em resposta ao requerimento de Vossa Senhoria, protocolado neste Conselho sob o número 23.6.000005411-2, acerca de devolução de documentos, informamos que a Comissão Regional Eleitoral (CRE), designada pela Portaria CREMEC n.º SEI-35/2023, nos termos da Resolução CFM n.º 2.315/2022, deliberou de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica do CREMEC, cuja manifestação segue anexa.

Atenciosamente,

**DR. ROGEAN RODRIGUES NUNES**

Presidente da CRE



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 23/06/2023, às 17:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0256365** e o código CRC **5A52C56B**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |  
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005411-2 | data de inclusão: 23/06/2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

## **DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/ASSEJUR**

Em 23 de junho de 2023.

Senhor Presidente da CRE,

1. Chega a esta ASSJUR para manifestação o requerimento administrativo da CHAPA DENOMINADA “ÉTICA, CIÊNCIA E CIDADANIA, por meio da qual solicita a devolução da documentação física apresentada para inscrição da chapa, não analisada por essa comissão.

2. Na oportunidade, foi juntada procuração (0253425).

3. É o relatório. Passa-se as considerações.

4. Inicialmente, imperioso registrar que esta ASSJUR manifestou-se sobre a análise da referida documentação no DESPACHO SEI 0250300, cujo trecho pertinente passa-se a transcrever:

9. Registra-se que o protocolo físico da documentação da referida chapa pela parte da tarde do dia 19/06/2023, não poderá ser considerada na análise da regularidade da inscrição da chapa, uma vez que não há previsão legal para tanto. Explica-se.

10. Da exegese do art. 9º da Resolução nº 2.315/2022, extrai-se que a documentação para atestar as condições de elegibilidade dos candidatos será aquela recebida no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, que, no presente caso, ocorreu as 12h13 do dia 19/06/2023.

11. Senão vejamos o que diz o art. 9º da Resolução nº 2.315/2022:

Art. 9º Os documentos que atestam as condições de elegibilidade dos candidatos serão recebidos no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro, com o referendado da CRE, de acordo com o disposto nos arts. 15 e 16 desta Resolução.

12. A propósito, mister destacar que a presente situação não se enquadra na exceção prevista na parte final do referido dispositivo, uma vez que a própria chapa informou que protocolo físico da documentação dar-se-ia por garantia de qualidade e acesso.

13. No entanto, tal situação não traz prejuízos à chapa, uma vez que a própria Resolução prevê concessão de prazo para a complementação ou correção da documentação apresentada, conforme art. 17, §3º.

5. Nesse sentido, considerando o acima exposto e a não existência de qualquer óbice legal ou normativo, somos pelo deferimento da solicitação, com a consequente de devolução da documentação física, devendo, para tanto, ser assinado um termo de devolução pelo representante da chapa ou pelos procuradores devidamente habilitados.

São essas as nossas considerações. Remetemos a V. S<sup>a</sup>. para conhecimento e considerações finais.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Michelle de Araújo Nobre, Advogada**, em 23/06/2023, às 13:54, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Felipe Rolim Nogueira, Advogado**, em 23/06/2023, às 15:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0254753** e o código CRC **F8022B70**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |  
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000005411-2 | data de inclusão: 23/06/2023